ANNIOURA



PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O <u>Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro</u>, que estabelece o **Regime Geral de Prevenção** da **Corrupção** (RGPC), foi publicado em Diário da República, introduzindo diversas novas obrigações legais.

Exploramos abaixo os deveres imputados às empresas, enquanto entidades sujeitas a este novo regime jurídico que visa prevenir a corrupção e infrações conexas.

> Entidades sujeitas

São abrangidas pelo RGPC as seguintes entidades:

- a) Pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- b) Sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- c) Serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores;
- d) Entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo; e,
- e) Banco de Portugal.

> Corrupção e infrações conexas

Como corrupção e infrações conexas consideram-se os **crimes** de **corrupção**, **recebimento e oferta indevidos de vantagem**, **peculato**, **participação económica em negócio**, **concussão**, **abu-**

1 www.ammoura.pt

so de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, no Código de Justiça Militar e demais legislação aplicável.

> Programa de cumprimento normativo

As entidades sujeitas devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, no mínimo:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- Código de conduta;
- Programa de formação; e,
- Canal de denúncias.

O objetivo do programa de cumprimento normativo é prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das entidades sujeitas.

> Designação de um Responsável

As entidades sujeitas devem designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, e dispondo de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários.

> Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

As entidades sujeitas devem elaborar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, direção, operacionais ou de suporte.

O PPR deve conter:

- i) As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a identificação, análise e classificação de riscos e situações com exposição a tais atos, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- ii) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- iii) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;



- iv) Nas situações de risco elevado ou máximo, as **medidas de prevenção** mais **exaustivas**, com execução prioritária; e,
- v) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A execução do PPR está sujeita a **controlo**, devendo ser elaborado, no mês de outubro, um **relatório de avaliação intercalar** para situações identificadas com risco elevado ou máximo, e, no mês de abril do ano seguinte, um **relatório de avaliação anual**, contendo a quantificação do grau de implementação e a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

O PPR deve ser **revisto a cada três anos** e as entidades sujeitas devem assegurar a **publicidade** do PPR e dos relatórios aos trabalhadores, através da intranet e website oficial, se aplicável, no prazo de 10 dias após a sua emissão.

> Código de conduta

As entidades sujeitas devem adotar um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, considerando os riscos de exposição e as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas.

Devem ser identificadas no código de conduta, no mínimo, as **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as **sanções criminais** associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Por cada infração cometida deve ser elaborado um **relatório** em que conste as regras violadas, a sanção aplicada, e as medidas adotadas ou a adotar pelas entidades sujeitas.

O código de conduta também deve ser **revisto a cada três anos** e as entidades sujeitas devem assegurar a **publicidade** do código de conduta aos seus trabalhadores, através da intranet e website oficial, se aplicável, no prazo de 10 dias após a sua emissão.

> Canais de denúncia

As entidades abrangidas devem dispor de canais de denúncia interna e dar seguimento a **denúncias de atos de corrupção e infrações conexas**, conforme Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Sobre o Regime Geral de Proteção de Denunciantes, consulte <u>aqui</u> o nosso artigo.

> Formação e comunicação

As entidades sujeitas devem assegurar a realização de **programas de formação interna** a todos os seus dirigentes e trabalhadores.



As entidades sujeitas devem ainda diligenciar pela **comunicação** às entidades com as quais se relacionam sobre as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas que tenham sido implementados .

> Sistema de avaliação e procedimentos de controlo interno

As entidades sujeitas devem implementar **mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo**, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

O sistema de avaliação integra os **procedimentos de controlo interno** que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR, podendo englobar, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Relativamente à **contratação pública**, os referidos procedimentos e mecanismos de controlo interno devem constar de manuais de procedimentos adequadamente publicitados.

> Procedimentos de avaliação prévia

As entidades privadas sujeitas devem implementar **procedimentos de avaliação prévia do risco** relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes. Os procedimentos devem ser adaptados ao perfil de risco da entidade avaliada e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

> Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, o regime sancionatório do diploma legal prevê variadas contraordenações — por exemplo, não dispor de PPR, código de conduta ou sistema de controlo interno —, em violação dos deveres e obrigações previstos, sendo puníveis com coimas até € 3.740,98, para pessoas singulares, e entre € 1.000,00 e € 44.891,81, para pessoas coletivas, dependendo do tipo de contraordenação em causa.

As coimas são aplicadas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

O <u>Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro</u> entra em vigor no dia **7 de junho de 2022**. Sem prejuízo, a responsabilidade contraordenacional é diferida, produzindo apenas efeitos 1 ou 2 anos após, consoante se trate de grandes ou médias empresas, respetivamente.



A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema por favor contacte-nos através do endereço de email geral@ammoura.pt.